



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.030/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 60/2025

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 60/2025 (Processo Digital 37.082/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “Cria o Programa Campo da Inovação e dá outras providências”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 24 de julho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 28 de julho de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que se trata de requerimento e/ou Projeto com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo instituir o Programa "Campo da Inovação", iniciativa voltada à modernização dos espaços públicos municipais por meio da incorporação de tecnologias e soluções inovadoras. Trata-se de uma proposta que dialoga com os desafios contemporâneos das cidades, especialmente no que diz respeito à segurança, inclusão, cultura, lazer e sustentabilidade.

Ao promover melhorias em praças, parques e edificações públicas, por meio da instalação de câmeras de segurança, painéis digitais, dispositivos interativos com fonte de energia limpa, o programa visa transformar os espaços urbanos em ambientes mais acolhedores, conectados e adaptados às necessidades da população.

Adicionalmente, o projeto valoriza os artistas locais e reforça o papel educativo dos espaços públicos, ao prever painéis digitais com campanhas de interesse coletivo. Também propõe ambientes sensoriais que oferecem experiências inclusivas e acessíveis para pessoas com deficiência ou transtornos sensoriais.

A proposta contempla a possibilidade de parcerias com empresas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, incentivando o engajamento comunitário e a sustentabilidade na execução das ações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, por entendermos que ele representa um avanço na promoção da cidadania, da inovação e do bem-estar em Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 28 de julho de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que se trata de requerimento e/ou Projeto com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Examinando-se a matéria apontada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, infere-se que a minuta do Projeto de Lei, constante da Indicação Legislativa 13/2025 trata de assunto conexo, mas distinto da minuta do Projeto de Lei, objeto da Indicação Legislativa em apreço, no que tange a painéis solares.

Isto porque, a minuta do Projeto de Lei, constante da Indicação Legislativa 13/2025 impõe a instalação de sistemas de energia solar em edificações de propriedade da Administração Pública, ao passo que a minuta do Projeto de Lei, objeto da Indicação Legislativa em apreço, no art. 2º, inciso II, alínea “d”, impõe a instalação de painéis solares em parques e praças municipais.

No que concerne às Indicações Simples 1100/2025 e 1246/2025, embora tratem de matérias semelhantes, não representam óbice, na medida em que veiculam medidas administrativas, ao passo que a minuta do Projeto de Lei constante da Indicação Legislativa, veicula medida legislativa.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 05 de agosto de 2025, por si só, não



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 15 de agosto de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500